



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 432/2005 – PMC - GP, de 22 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a concessão e anistia ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam concedidos a remissão dos créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Os créditos tributários do artigo anterior ficam, também anistiados de multa e juros de mora, nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em Coari/Am, 22 de fevereiro de 2005.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 432/2005 – PMC - GP, de 22 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a concessão e anistia ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam concedidos a remissão dos créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Os créditos tributários do artigo anterior ficam, também anistiados de multa e juros de mora, nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em Coari/Am, 22 de fevereiro de 2005.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 432/2005 – PMC - GP, de 22 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a concessão e anistia ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam concedidos a remissão dos créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Os créditos tributários do artigo anterior ficam, também anistiados de multa e juros de mora, nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em Coari/Am, 22 de fevereiro de 2005.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari